



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

Nº 11.897

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8.477 DE 24 DE JULHO DE 2000

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Integrada a Infância e Adolescência (CEIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Integrada à Infância e Adolescência (CEIA). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 8.478 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Osvaldo Férrer Sobrinho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de OSVALDO FÉRRER SOBRINHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 8.479 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Praça Marechal Humberto Castelo Branco um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 8.480 DE 24 DE JULHO DE 2000

Denomina de Gentilândia um bairro de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica de-

nominado de GENTILÂNDIA um Bairro de Fortaleza, com delimitação de área a ser definida em ato do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 8.481 DE 24 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas do Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais poderão conceder Suprimento de Fundos, mediante requisição, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja concessão reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos, o numerário colocado à disposição de um órgão, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos efetuados através de Suprimento de Fundos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - A concessão de Suprimento de Fundos prevista nesta Lei, só poderá ser feita para valores correspondentes até 450 (quatrocentos e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou outro índice que venha substituí-lo. (VETADO).

Parágrafo Único - O valor do Suprimento de Fundos concedido às escolas será da ordem de R\$ 1,00 (um real) por aluno, calculado da seguinte maneira: valor (\$), multiplicado pelo número (n.) de alunos.

Art. 5º - O responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos, nos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos municipais, deverá ser o diretor dos Departamentos Administrativos e Financeiros de cada órgão.

Parágrafo Único - No caso de concessão do Suprimento de Fundos a escolas, postos de saúde, centros sociais, hospitais distritais e outras unidades que funcionam fora da sede, o responsável pelo recebimento será o diretor ou chefe de cada unidade.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, material e serviços de limpeza, lavagem de roupa, café, transportes urbanos, pequenos consertos, gás, material de construção;

II - encadernações avulsas, xerox, material de expediente, confecção de carimbos, impressos em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade reduzida e uso imediato;

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIADO

**LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL**  
Procuradora Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA**  
Secretário de Finanças

**FLÁVIO ARAGÃO XIMENES**  
Secretário da Ação Governamental

**PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

**ROSE MARY FREITAS MACIEL**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social

**ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Territorial e Meio Ambiente

**CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA**  
Secretário Executivo da Regional I

**RENATO PARENTE FILHO**  
Secretário Executivo da Regional II

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário Executivo da Regional III

**FRANCISCO ALMEIDA LIMA**  
Secretário Executivo da Regional IV

**JOAQUIM NETO BESERRA**  
Secretário Executivo da Regional V

**PEDRO WILTON CLARES**  
Secretário Executivo da Regional VI

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS  
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338  
CEP: 60.425-680 – FORTALEZA – CEARÁ

IV – outra qualquer, de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificado;

V – selos postais, transportes urbanos, pequenos consertos, gás, encadernações avulsas, xerox, confecções de carimbos e impressos em geral, este último em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato.

Parágrafo Único – Não Será permitido aquisição de material permanente através de Suprimento de Fundos.

### CAPÍTULO II

#### Das Requisições de Suprimento de Fundos

Art. 7º - As requisições de Suprimento de Fundos serão feitas pelos diretores administrativos e financeiros, ou por quem de direito, aos ordenadores de despesa de cada órgão.

Art. 8º - Constarão do ofício requisitório de Suprimento de Fundos as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseiam;

II – nome completo, cargo, função e matrícula do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos;

III – dotação orçamentária a ser onerada;

IV – prazo de aplicação e prestação de contas.

Art. 9º - O período da aplicação do Suprimento de Fundos não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) dias, devendo referido prazo constar da nota do empenho de Suprimento de Fundos.

Art. 10. Não se fará concessão de Suprimento de Fundos a quem não houver prestado contas do Suprimento de Fundos anteriormente recebido ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

§ 1º - Não se concederá novo Suprimento de Fundos ao responsável pelo seu recebimento, quando este, notificado para regularizar a Prestação de Contas, deixar de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material adquirido, salvo quando não houver, no órgão, outro servidor.

### CAPÍTULO III

#### Do Período de Aplicação

Art. 11 – Todo Suprimento de Fundos solicitado só poderá ser aplicado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega do numerário.

Art. 12 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do Suprimento de Fundos e nem após o período de aplicação.

Art. 13 – Todos os Suprimentos de Fundos, independente do período de aplicação, não poderão ser utilizados após o dia 28 de dezembro.

### CAPÍTULO IV

#### Da Tramitação dos Processos de Suprimento de Fundos

Art. 14 – O ofício de requisição de requerimento do Suprimento de Fundos será encaminhado diretamente ao ordenador de despesas de cada órgão, para ser devidamente autorizado, e deverá acompanhar o processo de pagamento.

Art. 15 – Todos os Suprimentos de Fundos deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente aberta em nome do responsável, em agências de bancos oficiais.

Art. 16 – Cabe ao setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Art. 17 – O Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município exercerá controle, através de registro individualizado de todos os responsáveis por Suprimentos de Fundos, e será responsável pela liberação de novo Suprimento de Fundos, após aprovação pela Auditoria Contábil Financeira.

Art. 18 – Os órgãos da administração indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e fundos municipais deverão comunicar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município a data em que foram liberados os Suprimentos de Fundos.

### CAPÍTULO V

#### Das Normas de Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 19 – O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 20 – A cada pagamento efetuado, será exigido o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal, nota simplificada, nota consumidor ou recibo.

Art. 21 – Os documentos citados acima deverão ser emitidos em nome do órgão onde o detentor esteja em exercício.

Art. 22 – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23 – Cada Pagamento será convenientemente justificado, através de recibo emitido pelo órgão, esclarecendo a razão da despesa, a destinação do material ou da prestação de serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da despesa.

Art. 24 – Em todos os comprovantes de despesa constará carimbo com atesto do recebimento do material ou da prestação de serviços, assinado por servidor não detentor do Suprimento de Fundos.

Art. 25 – Os recibos de prestação de serviços por pessoa física deverão conter, além da assinatura do recebedor, o nome legível, endereço e número do RG, devendo serem descontados dos mesmos o Imposto Sobre Serviços, com alíquota de 5% (cinco por cento) e Imposto de Renda, de acordo com a tabela da Receita Federal.

Art. 26 – A prestação de serviços através de pessoa jurídica deverá também ser descontada o Imposto Sobre Serviços, com alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 27 – Os valores descontados de Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda deverão ser recolhidos, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos poderá exceder o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor concedido do Suprimento de Fundos.

§ 1º - O detentor do Suprimento de Fundos não poderá receber qualquer tipo de pagamento através deste regime.

§ 2º - O valor citado no caput deste artigo, corresponde ao valor cobrado por cada material ou serviço prestado através de Suprimento de Fundos.

## CAPÍTULO VI

### Do recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 29 – O saldo de Suprimento de Fundos, se houver, será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e o mesmo deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 30 – No mês de dezembro, os saldos de Suprimento de Fundos, se houver, deverá ser recolhido até o último dia útil do mês em referência.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

Art. 31 – Expirado o prazo de aplicação, o servidor deverá prestar contas do Suprimento de Fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32 – A cada Suprimento de Fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 33 – Todos os detentores de Suprimento de Fundos da administração direta, fundações, empresas públicas, autarquias e fundos municipais deverão encaminhar a prestação de contas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município, para o devido registro de entrega, que encaminhará a mesma à Auditoria Contábil Financeira, para análise e aprovação ou não.

Art. 34 – A prestação de contas deverá conter:

I – formulário de prestação de contas com a relação de todas as despesas, identificando-se o credor e constando, no final, a soma das despesas;

II – cópia da Nota de Empenho do Suprimento de Fundos;

III – cópia do DAM de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, incluindo número e data do documento, tipo do documento, nome do fornecedor e valor da despesa, numerados em ordem crescente;

V – comprovante de depósito do Suprimento de Fundos;

VI – extrato bancário completo, apresentando o saldo zerado;

VII – os documentos mencionados no inciso IV deverão ser colados em uma folha tamanho ofício e acompanhados dos recibos padronizados, emitidos por cada órgão, conforme modelo anexo a esta Lei;

VIII – a folha de prestação de contas deverá ser preenchida com os dados constantes da Nota de Empenho de Suprimento de Fundos;

IX – DAM de recolhimento do ISS e do IR.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 35 – Caberá à Auditoria Contábil Financeira a Tomada de Contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 36 – As despesas consideradas irregulares pela Auditoria Contábil Financeira serão lançadas a débito do responsável, que será notificado para recolhimento do valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto em folha de pagamento ou cobrança judicial, conforme o que determina o art. 100 do estatuto do servidor.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, será suspensa a concessão de novo Suprimento, até a efetiva regularização do débito.

Art. 37 – A não observância das disposições estabelecidas nos arts. 11, 12 e 13 desta Lei sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I – recolhimento aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação inclusive, do valor correspondente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Suprimento, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento ou cobrança judicial, conforme o que determina o art. 100 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza;

II – além das sanções estabelecidas, o responsável estará sujeito às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 38 – Em caso de aprovação, deverá a Auditoria Contábil Financeira emitir parecer de aprovação do Suprimento de Fundos, notificando ao responsável, e devolvendo o processo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único – O Departamento de Contabilidade arquivará o processo aprovado em local seguro onde ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 39 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se esta não tiver sido apresentada, caberá ao Departamento de Contabilidade oficial diretamente à Auditoria Contábil Financeira, para notificar ao dirigente do órgão, concedendo um prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual, a mesma procederá à tomada de contas do responsável pelo Suprimento de Fundos.

Art. 40 – Em caso de não aprovação da prestação de contas, deverá a Auditoria Contábil Financeira encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Art. 41 – O regime de Suprimento de Fundos previsto nesta Lei não dispensa a observância das normas instituídas para as licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, em seu art. 24, incisos I e II, para dispensa.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 2000.

**Juraci Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Of. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Senhor Secretário:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

Tendo em vista a necessidade de atender às despesas nesta Secretaria, solicitamos a V.Ex.<sup>a</sup> a concessão de um Suprimento de Fundos no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em nome do servidor(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cuja quantia deverá ser depositada em Banco \_\_\_\_\_, conta n° \_\_\_\_\_.

Agradecendo as providências que V.Ex.<sup>a</sup> mandar adotar neste sentido, subscrevemo-nos com muita estima e elevada consideração.

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

Exmo. Sr.  
Dr.  
MD.  
Nesta

**Prestação de Contas – Regime de Adiantamentos**

Da Secretaria \_\_\_\_\_

À Auditoria Contábil Financeira

Senhor Diretor:

Nos termos do art. \_\_\_ da Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentamos a V.S.<sup>a</sup> a prestação de contas relativa ao Suprimento de Fundos recebido através da Requisição n° \_\_\_\_\_.

Outrossim, a presente Prestação de Contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) folha de prestação de contas;
- b) documentos originais numerados de 01 a...;
- c) extrato bancário;
- d) guia de recolhimento de saldo não utilizado;
- e) guia de depósito, quando não houver depósito direto em conta corrente;
- f) cópia do empenho.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Suprimento de Fundos

RECIBO N° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Recebi de \_\_\_\_\_

Servidor(a) da \_\_\_\_\_

O valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Despesa referente a \_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cheque n° \_\_\_\_\_ Bco.: \_\_\_\_\_

\*\*\* \*\*

**DECRETO N° 10829 DE 21 DE JULHO DE 2000**

*OK*

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 7.516.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso

VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6°, inciso II, da Lei n° 8.398, de 23 de dezembro de 1999 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Fiscal Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.516.000,00 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 21 de julho de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.**

ANEXO I

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
15000	Secretaria de Administração do Município			
15201	Instituto Municipal de Pesquisas, Adm. e Rec. Humanos			
03.07.021.2003	Coordenação e Administração Geral	31.20.00	70	30.000
03.07.021.2003.0001	Coordenação e Administração Geral	31.20.00	70	30.000
03.07.217.2057	Desenvolvimento de Recursos Humanos	41.20.00	70	10.000
03.07.217.2057.0001	Desenvolvimento de Recursos Humanos	41.20.00	70	10.000
21000	Secretaria Executiva Regional II			
21101	Secretaria Executiva Regional II			
03.07.021.2003	Coordenação e Administração Geral	31.20.00 31.32.00	00	50.000 100.000
03.07.021.2003.0001	Manutenção dos Serviços Administrativos	31.20.00 31.32.00	00	50.000 100.000
08.42.188.2031	Iniciação Esportiva e Recreativa do Educando	31.32.00	01	60.000
08.42.188.2031.0001	Iniciação Esportiva e Recreativa do Educando	31.32.00	01	60.000
08.46.228.1025	Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreação	41.10.00	00	105.000
08.46.228.1025.0001	Ampliação e Recuperação de Áreas de Lazer	41.10.00	00	105.000

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

SEXTA-FEIRA – PÁGINA 05

10.77.456.2039	Controle do Meio Ambiente	31.32.00	00	40.000	10.58.328.1017.0001	Construção e Recuperação de Praças	41.10.00	00	1.250.000
10.77.456.2039.0001	Controle do Meio Ambiente	31.32.00	00	40.000	10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	00	1.250.000
22000	Secretaria Executiva Regional III						41.10.00	46	70.000
22101	Secretaria Executiva Regional III				10.58.575.1018.0001	Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas	41.10.00	00	1.250.000
10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Parques e Praças	41.10.00	00	300.000			41.10.00	46	70.000
10.58.328.1017.0002	Construção e Recuperação de Praças	41.10.00	00	300.000	25000	Secretaria Executiva Regional VI			
23000	Secretaria Executiva Regional IV				25101	Secretaria Executiva Regional VI			
23101	Secretaria Executiva Regional IV				03.07.025.1004	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	41.10.00	02	100.000
03.07.025.1004	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	41.10.00	00	100.000	03.07.025.1004.0001	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	41.10.00	02	100.000
03.07.025.1004.0001	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	41.10.00	00	100.000	08.42.188.1120	Implantação do Centro de Tecnologia de Messejana	41.10.00	01	778.000
08.42.188.2029	Manutenção do Ensino Fundamental	31.20.00	01	30.000	08.42.188.1120.0001	Implantação do Centro de Tecnologia de Messejana	41.10.00	01	778.000
08.42.188.2029.0001	Manutenção do Ensino Fundamental	31.20.00	01	30.000	10.58.323.2036	Manutenção do Controle Urbano	31.32.00	02	20.000
10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Parques e Praças	41.10.00	00	100.000	10.58.323.2036.0001	Manutenção do Controle Urbano	31.32.00	02	20.000
10.58.328.1017.0001	Construção e Recuperação de Parques	41.10.00	00	100.000	10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Praças e Parques	41.10.00	02	300.000
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	00	1.200.000	10.58.328.1017.0002	Construção e Recuperação de Parques	41.10.00	02	300.000
10.58.575.1018.0001	Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas	41.10.00	00	1.000.000	10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	02	600.000
10.58.575.1018.0003	Alargamento da Av. Expedicionários – Trecho Av. Dedé Brasil/Av. Holanda	41.10.00	00	200.000	10.58.575.1018.0004	Ampliação e Recuperação do Sistema de Drenagem	41.10.00	02	600.000
10.60.021.2037	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.32.00	00	149.000	10.58.575.2045	Operacionalização da Usina de Asfalto	31.20.00	02	545.000
10.60.021.2037.0001	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.32.00	00	149.000			31.32.00	02	45.000
24000	Secretaria Executiva Regional V				10.58.575.2045.0001	Operacionalização da Usina de Asfalto	31.32.00	02	45.000
24101	Secretaria Executiva Regional V						31.20.00	02	545.000
10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Parques e Praças	41.10.00	00	1.250.000	10.60.021.2037	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.32.00	02	18.000
					10.60.021.2037.0001	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.32.00	02	18.000
					26000	Encargos Gerais do Município			

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 06 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

26102	Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Admi			
04.16.097.2106	Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza	32.12.00	02	266.000
04.16.097.2106.0001	Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza	32.12.00	02	266.000
Total				7.516.000

## ANEXO II

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
15000	Secretaria de Administração do Município			
15101	Secretaria de Administração do Município			
03.07.025.1004	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	41.10.00	02	162.000
03.07.025.1004.0002	Construção do Arquivo Geral do Município	41.10.00	02	97.000
03.07.025.1004.0003	Construção da Sede da Guarda Municipal	41.10.00	02	65.000
15201	Instituto Municipal de Pesquisas, Adm. e Rec. Hum.			
03.07.217.2057	Desenvolvimento de Recursos Humanos	31.11.00	70	30.000
03.07.217.2057.0001	Desenvolvimento de Recursos Humanos	31.11.00	70	30.000
08.45.214.2060	Ensino da Língua Nacional e Estrangeira	31.11.00	70	10.000
08.45.214.2060.0001	Ensino da Língua Nacional e Estrangeira	31.11.00	70	10.000
21000	Secretaria Executiva Regional II			
21101	Secretaria Executiva Regional II			
08.42.188.2029	Manutenção do Ensino Fundamental	31.31.00	01	60.000
08.42.188.2029.0009	Sistema de Reforço nas Escolas Patrimoniais	31.31.00	01	60.000
08.42.188.2030	Programa de Saúde Escolar	31.20.00	00	95.000
08.42.188.2030.0001	Programa de Saúde Escolar	31.20.00	00	95.000

10.58.323.1016	Urbanização de Vias e Espaços Públicos	41.10.00	00	200.000
10.58.323.1016.0001	Ordenamento da Orla Marítima Tercho Av. Beira-Mar/Praia do Futuro	41.10.00	00	200.000
22000	Secretaria Executiva Regional III			
22101	Secretaria Executiva Regional III			
10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Parques e Praças	41.10.00	00	50.000
10.58.328.1017.0001	Implantação do Parque Ecológico Raquel de Queiroz - 1ª Etapa	41.10.00	00	25.000
10.58.328.1017.0003	Recuperação da Praça Paula Ney no Bairro Henrique Jorge	41.10.00	00	25.000
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	00	250.000
10.58.575.1018.0003	Prolongamento da Av. Lineu Machado (Humberto Monte/Carneiro de Mendonça)	41.10.00	00	175.000
10.58.575.1018.0011	Pavimentação da Travessa Bypendi e das Vilas Maciel, Sargento Luiz e Chagas no Presidente Kennedy	41.10.00	00	75.000
23000	Secretaria Executiva Regional IV			
23101	Secretaria Executiva Regional IV			
08.41.190.2027	Manutenção da Educação Pré-Escolar	31.11.00	01	30.000
08.41.190.2027.0001	Manutenção da Educação Pré-Escolar	31.11.00	01	30.000
10.58.323.2036	Manutenção do Controle Urbano	31.11.00	00	51.000
		31.13.00	00	18.000
		31.20.00	00	15.000
		31.31.00	00	10.000
		31.32.00	00	20.000
		41.20.00	00	20.000
10.58.323.2036.0001	Manutenção do Controle Urbano	31.11.00	00	51.000
		31.13.00	00	18.000
		31.20.00	00	15.000
		31.31.00	00	10.000
		31.32.00	00	20.000
		41.20.00	00	20.000
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	00	1.300.000

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

SEXTA-FEIRA – PÁGINA 07

10.58.575.1018.0002	Implantação do Primeiro Anel Expresso	41.10.00	00	650.000	08.41.190.2027.0001	Manutenção da Educação Pré-Escolar	31.92.00 41.20.00	01 01	5.000 30.000
10.58.575.1018.0004	Adequação do Sistema Viário do Novo Aeroporto	41.10.00	00	650.000			31.31.00 31.32.00 31.92.00 41.20.00	01 01 01 01	5.000 100.000 5.000 30.000
10.60.021.2037	Manutenção dos Serviços Urbanos	41.20.00	00	15.000	08.42.188.1014	Ampliação e Melhoria da Rede de Ensino	41.20.00 42.10.00	01 01	80.000 178.000
10.60.021.2037.0001	Manutenção dos Serviços Urbanos	41.20.00	00	15.000					
10.60.325.1105	Implantação de Estação de Estocagem de Resíduos Sólidos	41.10.00	00	100.000	08.42.188.1014.0004	Equipamento de Escolas	41.20.00	01	80.000
10.60.325.1105.0001	Implantação de Estação de Estocagem de Resíduos Sólidos	41.10.00	00	100.000	08.42.188.1014.0005	Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola	42.10.00	01	178.000
24000	Secretaria Executiva Regional V				08.42.188.2029	Manutenção do Ensino Fundamental	31.32.00	01	60.000
24101	Secretaria Executiva Regional V				08.42.188.2029.0004	Manutenção do Telensino	31.32.00	01	60.000
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00 41.10.00	00 46	700.000 70.000	08.42.188.2031	Iniciação Esportiva e Recreativa do Educando	31.20.00 31.31.00 31.32.00	01 01 01	40.000 20.000 20.000
10.58.575.1018.0002	Prolongamento da Av. C do Conjunto Ceará até a BR 222/020	41.10.00	00	700.000	08.42.188.2031.0001	Iniciação Esportiva e Recreativa do Educando	31.20.00 31.31.00 31.32.00	01 01 01	40.000 20.000 20.000
1058.575.1018.0003	Ampliação e Recuperação do Sistema de Drenagem	41.10.00	46	70.000	08.42.188.2033	Programa Escola Viva	31.31.00 31.32.00 41.20.00	01 01 01	80.000 100.000 60.000
10.60.327.1019	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	41.10.00	00	1.800.000	08.42.188.2033.0001	Programa Escola Viva	31.31.00 31.32.00 41.20.00	01 01 01	80.000 100.000 60.000
10.60.327.1019.0001	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	41.10.00	00	1.800.000	10.07.025.1080	Ampliação e Melhoria da Rede de Mercados	41.10.00	02	400.000
25000	Secretaria Executiva Regional VI				10.07.025.1080.0001	Restauração do Mercado de Mesajana	41.10.00	02	240.000
25101	Secretaria Executiva Regional VI				10.07.025.1080.0002	Restauração do Mercado da Aerolândia	41.10.00	02	80.000
03.07.021.2003	Coordenação e Administração Geral	31.11.00 31.20.00 31.32.00 41.20.00	02 02 02 02	7.000 5.000 18.000 23.000	10.07.025.1080.0003	Restauração do Mercado da Cidade dos Funcionários	41.10.00	02	80.000
03.07.021.2003.0002	Capacitação de Recursos Humanos	31.20.00 31.32.00	02 02	5.000 18.000	10.58.323.1016	Urbanização de Vias e Espaços Públicos	41.10.00	02	10.000
03.07.021.2003.0003	Racionalização e Informatização	41.20.00	02	18.000	10.58.323.1016.0001	Urbanização de Canteiro Central de Avenidas	41.10.00	02	10.000
03.07.021.2003.0004	Apoio aos Serviços de Alistamento Militar	41.20.00 31.11.00	02 02	5.000 7.000	10.58.323.2036	Manutenção do Controle Urbano	41.20.00	02	20.000
08.41.190.2027	Manutenção da Educação Pré-Escolar	31.31.00 31.32.00	01 01	5.000 100.000					

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 08 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2000

10.58.323.2036.0001	Manutenção do Controle Urbano	41.20.00	02	20.000
10.58.328.1017	Construção e Recuperação de Praças e Parques	41.10.00	02	82.000
10.58.328.1017.0003	Recuperação da Praça do Trem – Aerolândia	41.10.00	02	10.000
10.58.328.1017.0005	Recuperação da Praça do Conj. Habit. Tamararé	41.10.00	02	20.000
10.58.328.1017.0006	Urbanização da Praça Soares Moreno	41.10.00	02	22.000
10.58.328.1017.0008	Construção da Praça do Conj. Tupã-Mirim	41.10.00	02	30.000
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	02	23.000
10.58.575.1018.0009	Drenagem de Vias Urbanas do Conjunto Nova Conquista	41.10.00	02	10.000
10.58.575.1018.0010	Drenagem de Vias Urbanas do Conjunto São Cristóvão	41.10.00	02	6.000
10.58.575.1018.0016	Asfaltamento da Rua Jorge Veiga – Trecho Maria Quintino/Honorato Silva	41.10.00	02	7.000
10.58.575.1037	Ampliação e Reforma da Usina de Asfalto	41.10.00 41.20.00	02 02	211.000 150.000
10.58.575.1037.0001	Ampliação e Reforma da Usina de Asfalto	41.10.00 41.20.00	02 02	211.000 150.000
10.58.575.2045	Operacionalização da Usina de Asfalto	31.92.00	02	17.000
10.58.575.2045.0001	Operacionalização da Usina de Asfalto	31.92.00	02	17.000
10.60.021.2037	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.13.00 31.31.00 32.53.00	02 02 02	6.000 10.000 2.000
10.60.021.2037.0001	Manutenção dos Serviços Urbanos	31.13.00 31.31.00 32.53.00	02 02 02	6.000 10.000 2.000
10.60.325.2038	Manutenção da Limpeza Urbana	31.13.00 31.32.00 41.20.00	02 02 02	12.000 549.000 6.000
10.60.325.2038.0001	Manutenção da Limpeza Urbana	31.32.00 31.13.00 41.20.00	02 02 02	549.000 12.000 6.000
10.60.326.1030	Construção e Melhoria de Cemitérios	41.10.00	02	57.000

10.60.326.1030.0001	Restauração do Cemitério de Mês-sejana	41.10.00	02	57.000
10.77.456.2039	Controle do Meio Ambiente	31.32.00	02	20.000
10.77.456.2039.0001	Controle do Meio Ambiente	31.32.00	02	20.000
26000	Encargos Gerais do Município			
26102	Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Admi			
04.16.097.2106	Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza	31.92.00	02	104.000
04.16.097.2106.0001	Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza	31.92.00	02	104.000
Total				7.516.000

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 10830 DE 21 DE JULHO DE 2000

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.115.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.398, de 23 de dezembro de 1999 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 21 de julho de 2000. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Flávio Aragão Ximenes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.**

### ANEXO I

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC	VALOR
14000	Secretaria Municipal de Ação Governamental			
14202	Autorarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos			
13.75.428.2116	Manutenção do Núcleo SOS Fortaleza	31.32.00	00	750.000
13.75.428.2116.0001	Manutenção do Núcleo SOS Fortaleza	31.32.00	00	750.000